



Serviço Social Informa

LEI MARIA DA PENHA

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (Lei n. 11.340/2006).

A Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) foi instituída em 7 de agosto de 2006. Essa lei criou mecanismos para coibir, punir e erradicar a violência contra a mulher e a violência familiar.

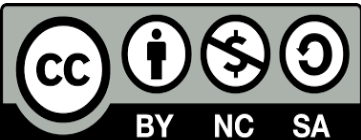
MARIA DA PENHA: uma vida em busca de superação e justiça

A formação profissional

Maria da Penha Maia Fernandes, nasceu em Fortaleza no Ceará no ano de 1945. Formou-se em Farmácia pela Universidade Federal do Ceará na década de 60. Realizou mestrado em Parasitologia na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, no final da década de 70.

A vivência em um contexto de Violência Doméstica

A história de Maria da Penha expressa a violência doméstica vivenciada por muitas mulheres no Brasil. Em 1983, o então marido tentou assassiná-la com um tiro. Maria da Penha ficou paraplégica. No relato de sua história, Maria da Penha evidencia que a tentativa de homicídio não foi a primeira agressão, nem tão pouco a última. Antes de tentar matá-la, o marido realizava agressões físicas e psicológicas contra ela e as filhas pequenas do casal. Após o período de internação hospitalar devido ao tiro, Maria da Penha sofreu uma nova tentativa de homicídio por parte do marido que tentou eletrocutá-la em um banho.



Uma vida de Luta: a busca por justiça

Maria da Penha lutou durante anos por justiça. Seu ex-marido passou por dois julgamentos sem ser detido. Em 1998 o caso foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). O Estado brasileiro foi responsabilizado por negligência e omissão com relação a violência infligida contra mulheres no Brasil no ano de 2001. A luta de Maria da Penha por justiça fomentou e inspirou o debate para a criação da Lei n. 11.340/2006, nacionalmente conhecida como Lei Maria da Penha.



ATENÇÃO: DISQUE 180

Central de Atendimento à Mulher
em Situação de Violência!

Mas afinal, o que é violência contra a mulher?

A Lei Maria da Penha em seu artigo 5º, estabelece que a violência doméstica e familiar contra a mulher ocorre por ação ou omissão baseada no gênero que ocasione lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, morte e dano moral ou patrimonial.

Onde e como a Violência Doméstica pode ocorrer:

No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

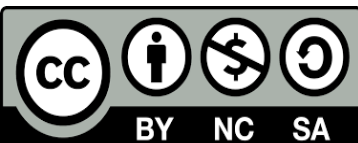
no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. É importante mencionar que as relações pessoais enunciadas neste artigo da referida lei não dependem de orientação sexual (Lei n. 11.340/2006).

Para Conhecer a Lei, acesse: LEI MARIA DA PENHA

Para conhecer mais sobre a vida de Maria da Penha, acesse: INSTITUTO MARIA DA PENHA

Importante! A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos (Art. 6º, Lei n. 11.340/2006).



O Artigo 7º da Lei Maria da Penha define as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

- ✓ a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- ✓ a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- ✓ a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- ✓ a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- ✓ a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Lei n. 11.340/2006).

Em sua luta por justiça, Maria da Penha escreveu o livro: Sobrevivi ... Posso contar. A obra foi publicada em 1994 e reeditada em 2010.



ATENÇÃO: DISQUE 180

Central de Atendimento à Mulher
em Situação de Violência!

IMPORTANTE SABER! Atendimento a mulher vítima de violência doméstica

O **Artigo 10-A da Lei Maria da Penha** assegura que é direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados;

As **instituições de saúde** (hospitais de emergência, Unidades básicas de saúde, Hospitais especializados), as **instituições da Assistência Social** (Centro de Referência da Assistência Social e os Centro de Referência Especializado da Assistência Social), bem como as delegacias de polícia, devem acolher a mulher vítima de violência doméstica, iniciar seu atendimento e referenciar a partir dos recursos específicos em cada município e estado. Essas instituições especializadas podem ser: **casas abrigo, delegacias especializadas no atendimento à mulher, centros de referência de atendimento a violência contra a mulher.**

Em junho de 2020 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), lançaram a campanha **Sinal Vermelho para a Violência Doméstica**. Fazendo um **X** vermelho na mão, a mulher consegue transmitir silenciosamente a mensagem que encontra-se vivendo em situação de violência.



ATENÇÃO: DISQUE 180

Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência!

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Setor de Gestão de Benefícios Estudantis

Assistentes Sociais:

Izanusys da Costa Gama Coutinho

Roberta Oliveira Ferreira

Wailene Rejan de Sá Carvalho

Contato: servicosocial.prae@unirio.br



ATENÇÃO: DISQUE 180

Central de Atendimento à Mulher
em Situação de Violência!